



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CURSO

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Nelson Alex Parente, eleito para o biênio 2017/2018, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.024.643/0001-38, sediada na Rua Pamplona, nº 1188, 7º andar, sala 73, Jardim Paulista, CEP 01.405-001, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente Sebastiao Elias Misiara Mokdici, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam contrato de prestação de assessoria e curso nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. As partes firmam o presente instrumento de realização de um curso de orientação às ações do Poder Legislativo.
- 1.2. O curso será ministrado pelo professor Marcos Paulo Jorge de Sousa, advogado, consultor jurídico da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP.
- 1.3. O curso tem data de realização prevista para o dia 30 de novembro, das 14:00h às 18:00h, na sede da Câmara Municipal de Dois Córregos.
- 1.4. O conteúdo programático do curso é:
 - Princípio da Eficiência Administrativa
 - Conceito de Eficiência
 - Reforma do Estado e o nascimento do Princípio da Eficiência
 - Eficiência e Boa Administração
 - Tribunal de Contas e o Controle da Eficiência
 - Constituição Federal e o Controle Externo
 - Fundamentos do Controle de Juridicidade da Eficiência Administrativa
 - IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal
 - Aspectos Práticos do Controle da Eficiência Administrativa
- 1.5. Em razão desse contrato, a UVESP coloca também a publicação de ½ página no Jornal do Interior, à disposição da Câmara Municipal para divulgação dos feitos legislativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste objeto é de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), a ser pago em uma única parcela.



2.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO aposto na nota fiscal, após análise se o objeto do contrato atende a todos os requisitos e a todas as exigências, bem como conferida a própria nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratada ficará responsável pelos convites e indicação dos funcionários, vereadores, assessores e convidados para o curso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratante ficará responsável pela pauta, orientando os vereadores durante o evento e pós-evento nos projetos que visam exclusivamente os interesses do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (dez por cento) do valor descrito no item 2.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.2. A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 3.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.3. A sanção prevista no item 5.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

6.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 29 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Nelson Alex Parente

CONTRATADA

Sebastiao Elias Misiara Mokdici